



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Av: Oscar P. Martins, 1520 – Santa Edwiges, Fone: 3634-8116

e-mail: saude_visa@saojoao.sp.gov.br

Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou www.eouve.com.br

**Orientações Para Liberação do Funcionamento dos Estabelecimentos Listados no
Decreto 6.440, de 30 de Maio de 2020**

Orientações Gerais:

1 - Manter cartaz orientativo na entrada do estabelecimento, descrevendo as normas de prevenção ao Coronavírus de maneira clara e objetiva, conforme disposto no Decreto nº 6.422, de 24 de abril de 2020, como uso obrigatório de máscara facial, higiene das mãos e distanciamento.

2 - Exigir que todos os clientes e funcionários utilizem máscaras faciais de maneira correta, cobrindo boca e nariz, conforme determinado pelo Decreto nº 6.430, de 08 de maio de 2020.

3 - Disponibilizar álcool gel a 70% para uso de clientes na entrada do estabelecimento e no balcão para funcionários, conforme determinado pelo Decreto nº 6.422, de 24 de abril de 2020.

4 - Manter rigorosa rotina de limpeza de todas as superfícies, incluindo sanitários, pisos, maçanetas, descarga, interruptores, corrimão, elevadores, torneiras, máquinas de cartão e demais locais de uso comum. Deverá ser utilizada solução clorada ou álcool a 70%.

5 - Manter higiene constante das mãos, utilizando sabonete líquido e água corrente, durante toda a jornada de trabalho. O estabelecimento deve disponibilizar sabonete líquido e papel toalha em todos os sanitários, inclusive dos funcionários.

6 - Manter o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas dentro dos estabelecimentos e nos atendimentos, por meio de demarcação do piso e orientação constante aos clientes, conforme disposto no Decreto nº 6.422, de 24 de abril de 2020.

7 - Caso ocorra filas nas áreas externas, o controle destas será de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, devendo manter a distância de no mínimo 1 metro, por meio de demarcação do piso e orientação constante aos clientes, se necessário, conforme disposto no Decreto nº 6.422, de 24 de abril de 2020. O estabelecimento não deve permitir aglomerações.

8 - Restringir o ingresso de pessoas após atingido o limite de 1 cliente para cada atendente, devendo haver controle de entrada e saída, evitando aglomerações, conforme disposto no Decreto nº 6.422, de 24 de abril de 2020.

- Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

9 - Os serviços considerados essenciais, que já se encontravam em funcionamento, deverão manter todas as medidas preventivas pré-estabelecidas pelos Decretos municipais anteriormente publicados, como uso de máscaras faciais, distanciamento, higiene das mãos e controle de entrada e saída para evitar aglomerações.

10 - No caso de serviços imobiliários, a visita dos imóveis ocupados deverá ser previamente agendada pela imobiliária, esta deverá orientar os visitantes a utilizar máscara facial, corretamente, cobrindo boca e nariz, durante toda a visita e disponibilizar álcool gel a 70% para os visitantes.

11 - No caso de serviços de higiene pessoal (manicure, cabeleireiro, barbeiro e depiladoras), deverão, além das orientações gerais, restringir o número de clientes ao número de atendentes, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros, será permitido acompanhante somente para clientes apresentem mobilidade reduzida. Os utensílios, materiais, equipamentos utilizados deverão ser higienizados após cada atendimento.

- Todas as medidas de prevenção gerais supracitadas, se aplicam também aos templos religiosos, além da obrigatoriedade de prévia apresentação ao Departamento de Engenharia de mapa/esquema de ocupação de até 30% (trinta por cento) da lotação máxima na área de culto, reunião, celebração, obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, de forma correta, cobrindo boca e nariz, durante todo o ato religioso, intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre uma celebração e outra, disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) em todas os locais de acesso, garantir que haja livre circulação de ar, proibição de permanência de pessoas em corredores e distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os assentos/pessoas, demarcados nos assentos.

12 - Deverá ser seguido o horário de funcionamento estabelecido pelo Decreto 6.441, de 31 de maio de 2020, para os serviços incluídos pelo Decreto 6.440, de 30 de maio de 2020, sendo de segunda a sexta-feira das 10:00 às 16:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00h, sendo que não é permitida a permanência de funcionários nos comércios para atendimento após o horário.

13 - O descumprimento destas orientações sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual no 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).